

“Art. 8.º São competentes para deferir o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ressalvado o disposto no Decreto 33.291, de 24 de setembro de 2019:

I- o orientador da Célula da Dívida Ativa- CEDAT ou das Células de Execução de Administração Tributária -CEXAT’s, em relação a dívidas consolidadas e atualizadas, iguais ou inferiores a 55.682,13 Ufirces e cujo número de parcelas não exceda a 30 (trinta);

II- o chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, em relação a dívidas consolidadas e atualizadas, iguais ou inferiores a 111.364,27 Ufirces ou pedidos de parcelamento cujo número de parcelas seja superior a 30 (trinta) e não exceda a 45 (quarenta e cinco);

III- o Procurador - Geral do Estado, ou quem este indicar em portaria, em relação a dívidas consolidadas e atualizadas, superiores a 111.364,27 Ufirces, até o limite de 60 (sessenta).

§ 1.º Do indeferimento do pedido formulado nos termos dos incisos I e II caberá recurso voluntário ao Procurador- Geral do Estado, que poderá conceder o pedido mediante parecer fundamentado obedecendo os limites do Decreto.

§ 2.º Caso o pedido de parcelamento previsto no inciso II do caput deste artigo venha a abranger débito inscrito em Dívida Ativa que tenha sido objeto de parcelamento anteriormente concedido e cancelado em decorrência de mora, a concessão do novo parcelamento condiciona-se a que o requerente, na data da concessão, recolha, a título de primeira parcela, 5% (cinco por cento) do total do débito.

§ 3.º Caso o pedido de parcelamento previsto no inciso III do caput deste artigo venha a abranger débito inscrito em Dívida Ativa que tenha sido objeto de parcelamento anteriormente concedido e cancelado em decorrência de mora, a concessão do novo parcelamento condiciona-se a que o requerente, na data da concessão, recolha, a título de primeira parcela, 8% (oito por cento) do total do débito.

§ 4.º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado no dia da concessão do parcelamento pelo número de parcelas, sendo estabelecida a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas e R\$ 100,00 (cem reais) para contribuintes pessoa física.

§ 5.º O débito consolidado compreende o débito atualizado, com encargos e acréscimos legais, vencidos até a data da concessão do parcelamento.

§ 6.º Cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescida da taxa SELIC, baixada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para as dívidas tributárias, edo índice aplicável legalmente para as dívidas não -tributárias.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº33.566, de 30 de abril de 2020.

RATIFICA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A VALIDADE DA SUBSCRIÇÃO PELO SECRETÁRIO DAS CIDADES, EM CONJUNTO COM O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DO CONTRATO MÚTUO DE FINANCIAMENTO Nº 28320, CELEBRADO ENTRE “KFW, FRANKFURT AM MAIN” E O ESTADO DO CEARÁ, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2019, PARA VIABILIZAR AÇÕES DO PROGRAMA ÁGUAS DO SERTÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, XVIII, da Constituição Estadual, que atribui ao Governador de Estado competência para celebrar convênios: CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, I, que dispõe sobre as competências dos secretários de Estado; CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 93, também da Constituição, que prevê competir ao Secretário de Estado a prática de atos decorrentes de delegação do Governador. DECRETA:

Art. 1º A assinatura conjunta do Secretário das Cidades e do Chefe do Poder Executivo no Contrato Mútuo de Empréstimo nº 28320, celebrado entre a “Kfw, Frankfurt am Main” e o Estado do Ceará, na data de dia 26 de junho de 2019, para fins de execução do Programa Águas do Sertão, considera-se, para todos os efeitos, válida e legal, diante da subscrição do documento pelo Governador do Estado e do poder conferido ao Secretário das Cidades para assinatura conjunta do referido ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da assinatura do contrato, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato mencionado no art. 1º. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 30 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.567, de 30 de abril de 2020.

APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo;

e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 33.007, de 11 de março de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria do Esporte e Juventude (Sejuv), na forma que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 29.217, de 07 de março de 2008.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2020.

Camilo Sobreira Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (RESPONDENDO)
Rogério Nogueira Pinheiro
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.567, DE 30 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

TÍTULO I

DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria do Esporte e Juventude, criada pela Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003, redefinida sua competência de acordo com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e reestruturada de acordo com o Decreto nº 33.007, de 11 de março de 2019, constitui Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Secretaria do Esporte e Juventude (Sejuv) tem como missão conceber e implantar, planos, programas, projetos e ações que traduzam políticas públicas de esporte e juventude em consonância com os princípios emanados da Constituição, as leis e objetivos do Governo do Estado do Ceará, articulando-se com as demais esferas de Governo, competindo-lhe:

I - formular, coordenar e articular as políticas transversais relacionadas a juventude;

II - planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política estadual do esporte compreendendo o amparo ao desporto, a promoção do esporte, documentação e difusão das ativi-dades físicas, desportivas e a promoção do esporte amador;

III - deliberar, normatizar e implementar áreas voltadas à política estadual de lazer e recreação;

IV - revitalizar a prática esportiva em todo Estado, abrangendo as diversas modali-dades em todos os segmentos sociais;

V - articular ações do Governo Estadual no sentido de orientá-las para a inclusão so-cial, formação integral das pessoas, inclusive da 3ª Idade e portadores de deficiência;

VI - administrar e viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos;

VII - coordenar as ações de governo na formulação de planos, programas e projetos no que concerne a Política Estadual de Desenvolvimento do Esporte, em consonância com a Polí-tica Federal de Desporto;

VIII - contribuir para a legitimação a institucionalização do esporte como direito da população e para a constante evolução da legislação esportiva;

IX - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art. 1º São valores da Secretaria do Esporte e Juventude:

I - contribuir para a redução das desigualdades sociais, através da promoção do esporte, proporcionando a inserção social dos jovens e valorizando o desenvolvimento de políticas públicas de juventude;

II - colaborar com o governo para elevar a qualidade da gestão pública;

III - executar a missão da secretaria com profissionalismo, valorizando os clientes internos e externos;

IV - manter os servidores e demais colaboradores integrados, trabalhando com res-ponsabilidade, ética, qualidade e senso de equipe, objetivando a melhoria contínua da gestão de esporte e juventude;

V - garantir que o desenvolvimento de políticas públicas de juventude se efetivem sob as premissas do fortalecimento institucional, do diálogo permanente com os jovens e suas representações, da intersetorialidade e da transversalidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Secretaria do Esporte é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário do Esporte e Juventude

I - GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretaria Executiva do Esporte

• Secretaria Executiva da Juventude

• Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

I - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

3. Assessoria de Comunicação



I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte
 - 1.1. Célula de Formulação de Políticas Esportivas
 - 1.2. Célula de Fomento ao Esporte
 - 1.3. Célula de Inclusão Recreativa, 3ª Idade e Pessoas com Deficiência
 - 1.4. Célula de Formação Esportiva
2. Coordenadoria de Gestão de Recursos e Equipamentos Esportivos

e Recreativos

- 2.1. Célula de Gestão dos Equipamentos Esportivos e Recreativos
3. Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude
 - 3.1. Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional de Política de Juventude

3.2. Célula de Programas e Ações Temáticas de Política de Juventude

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

1. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 1.1. Célula de Desenvolvimento Institucional
 - 1.2. Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento
 2. Célula de Tecnologia da Informação
 3. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 3.1. Célula Financeira
 - 3.2. Célula de Suporte Administrativo
 - 3.3. Célula de Recursos Humanos
 - 3.4. Célula de Prestação de Contas

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho do Desporto (Codeisp)
- Conselho Estadual da Juventude (Cejuve)

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 1º Constituem atribuições básicas do Secretário do Esporte e Juventude :

I - promover a administração geral da Secretaria do Esporte e Juventude, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor da específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria do Esporte e Juventude;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;

VI - divulgar o Esporte e Juventude do Estado do Ceará possibilitando a sua representatividade em eventos locais, nacionais e internacionais;

VII - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria do Esporte e Juventude;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou de-claração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;

XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo -disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XXI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Art. 1º Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos

do Esporte e da Juventude:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação inter-setorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado

Art. 1º Constituem-se atribuições específicas do Secretário Executivo do Esporte:

I - formular, coordenar e articular, juntamente com o Titular da Pasta, as políticas de esporte e lazer e recreação, compreendendo o amparo ao desporto, à promoção do esporte, documentação e difusão das atividades físicas, desportivas e a promoção do esporte amador;

II - representar o Titular da Pasta, por delegação do mesmo, em eventos que tratam da política de esporte, lazer e recreação;

III - estabelecer e manter relações com Órgãos e Entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no âmbito Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para o esporte, lazer e recreação;

IV - articular com órgãos e entidades governamentais, em todas as esferas de Governo, visando às ações de fortalecimento dos processos de inclusão social através do esporte, contemplando a capital e do interior do Estado;

V - revitalizar a prática esportiva em todo o estado, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

VI - exercer outras competências que lhe forem conferidas e delegadas.

Art. 1º Constituem-se atribuições específicas do Secretário Executivo de Juventude:

I - formular, coordenar e articular as políticas transversais de juventude;

II - propor, juntamente com o Titular da Pasta, em assuntos que dizem respeito aos jovens, considerando a faixa etária de 15 a 29 anos e políticas públicas de juventude;

III - representar o Titular da Pasta por delegação do mesmo, em eventos que tratam da política de juventude;

IV - estabelecer e manter relações com Órgãos e Entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no âmbito Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para a juventude;

V - articular com órgãos e entidades governamentais, em todas as esferas de Governo, visando às ações de fortalecimento dos processos de inclusão social para a juventude de forma participativa e transversal, contemplando os jovens da capital e do interior do Estado;

VI - coordenar os trabalhos do Grupo Intersetorial de Juventude do Governo do Estado;

VII - exercer outras competências que lhe forem conferidas e delegadas.

Art. 1º Constituem-se atribuições do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;

VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;

IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

CAPÍTULO I

Art. 1º DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10. Compete à Assessoria Jurídica (Asjur) contribuir para o



ordenamento jurídico de todas as ações da Secretaria do Esporte e Juventude desenvolvendo as seguintes atribuições:

I - assessorar o titular da Pasta e demais Secretários nas ações de natureza jurídica concernentes à Secretaria;

II - emitir pareceres e informações sobre assuntos de natureza jurídica de interesse da Secretaria;

III - realizar estudos quanto a adoção de medidas de natureza jurídica, em decorrência de norma legal ou de jurisprudência firmada;

IV - articular-se com os demais órgãos jurídicos do Estado e das entidades vinculadas visando a conformidade da orientação jurídica da Secretaria;

V - diligenciar sobre os assuntos de natureza jurídica que lhe forem cometidos pelo Secretário;

VI - orientar e assistir os dirigentes de todos os setores em questões jurídicas relacionadas à Secretaria;

VII - participar de discussões e reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Secretaria do Esporte e Juventude;

VIII - controlar a legalidade de atos e processos administrativos;

IX - emitir pareceres com exame da legalidade dos atos referentes às licitações públicas quando for o caso;

X - desenvolver as atividades de supervisão, controle e guarda de atos oficiais;

XI - coordenar o encaminhamento de mensagens, projetos de lei e razões de veto à Assembleia Legislativa;

XII - realizar a expedição e encaminhamento dos atos e documentos oficiais da Secretaria do Esporte e Juventude para publicação oficial;

XIII - compilar ementário de leis e decretos estaduais;

XIV - elaborar minutas de decretos, projetos de lei, instruções normativas, portarias e outros instrumentos legais;

XV - elaborar e revisar minutas de contratos, convênios, termos de ajuste, aditivos, acordos, termos de permissão ou cessão de uso, e outros documentos assemelhados, celebrados com a Secretaria do Esporte e Juventude, bem como providenciar a publicação dos seus extratos no Diário Oficial do Estado;

XVI - pesquisar, interpretar, divulgar quando for necessário, organizar e manter atualizados, ementários de legislação pertinente aos interesses da secretaria;

XVII - acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinentes à administração pública e às atividades da secretaria;

XVIII - prestar informações às solicitações demandadas de natureza jurídica que estejam relacionadas às atividades da secretaria ou assessoria jurídica;

XIX - prestar atendimento aos clientes interno e externo dentro das atribuições e competências previstas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 10. Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascouv):

I - auxiliar na interlocução da Secretaria do Esporte e Juventude com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela da Secretaria do Esporte e Juventude;

III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas pela Secretaria do Esporte e Juventude;

IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;

V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - implementar o sistema de controle interno da Secretaria do Esporte e Juventude, contemplando o gerenciamento de riscos;

VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos a Secretaria do Esporte e Juventude e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;

VIII - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelo Órgão;

IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Secretaria do Esporte e Juventude;

X - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;

XI - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Secretaria do Esporte e Juventude;

XII - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Secretaria do Esporte e Juventude;

XIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;

XIV - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação à Secretaria do Esporte e Juventude;

XV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela CGE;

XVI - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;

XVII - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;

XVIII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela

Secretaria do Esporte e Juventude, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;

XIX - contribuir com o planejamento e a gestão da Secretaria do Esporte e Juventude a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;

XX - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Secretaria do Esporte e Juventude, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

XXI - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela da Secretaria do Esporte e Juventude, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

XXII - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Secretaria do Esporte e Juventude e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

XXIII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Secretaria do Esporte e Juventude a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

XXIV - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;

XXV - realizar outras atividades correlatas de controle interno e ouvidoria setorial.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 10. Compete à Assessoria de Comunicação (Ascom):

I - assessorar o titular da Pasta, demais Secretários e demais unidades da Secretaria do Esporte e Juventude nos assuntos relacionados à comunicação social;

II - elaborar o planejamento de comunicação, selecionando métodos e técnicas de comunicação a serem aplicados na Secretaria do Esporte e Juventude;

III - elaborar e executar projetos de comunicação externa e interna;

IV - zelar pela imagem, conceito e credibilidade da Secretaria do Esporte e Juventude junto a opinião pública, acompanhando e solucionando possíveis crises;

V - supervisionar e realizar a criação e produção de folhetos, cartazes, mostras, audiovisuais, filmes e outras peças;

VI - redigir mídias a serem veiculadas pela Secretaria do Esporte e Juventude;

VII - elaborar e apresentar cerimoniais em eventos da Secretaria;

VIII - articular-se com veículos de comunicação locais, nacionais e internacionais;

IX - acompanhar avaliar e arquivar as matérias publicadas na mídia impressa e eletrônica, relativas a Secretaria do Esporte e Juventude;

X - articular-se com o Assessor de Imprensa do Governador e dos demais órgãos e entidades;

XI - acompanhar o titular da Pasta, Secretários Executivos, Coordenadores e demais colaboradores da Secretaria do Esporte e Juventude em suas entrevistas;

XII - gerenciar a internet corporativa no que diz respeito a conteúdo e web design;

XIII - propagar a informação esportiva de qualidade, através da integração com os órgãos oficiais de divulgação e mídia, publicação de periódicos, bibliotecas do esporte e juventude;

XIV - gerenciar o conteúdo da página da Secretaria do Esporte e Juventude na Internet, alimentando-a de notícias e informações.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte (Codes):

I - planejar, coordenar e monitorar as ações e formulação da política do esporte, em consonância com as políticas federais do esporte e seu desenvolvimento, bem como o fomento, a formação e inclusão recreativa, 3ª idade e pessoas com deficiência;

II - fortalecer o esporte como eixo do desenvolvimento social e econômico no Estado do Ceará;

III - estimular a prática esportiva no Estado do Ceará, em suas mais variadas modalidades e fórmulas de rendimento ou de participação e lazer;

IV - propor parcerias com órgãos públicos, sociedade civil organizada e iniciativa privada para o desenvolvimento da política do Esporte no Estado;

V - propor, implementar e desenvolver programas e projetos que estimulem a prática do esporte em seus diversos segmentos;

VI - promover em todo o Estado a capacitação de recursos humanos para atuação nas diversas áreas do esporte;

VII - coordenar, realizar e avaliar pesquisas sobre os resultados alcançados nos pro-gramas e projetos da Sejuv com vistas ao Monitoramento da Gestão por Resultados;

VIII - estimular e apoiar entidades esportivas do Estado do Ceará;

IX - manter um calendário permanente de eventos esportivos em todo o estado;

X - viabilizar a participação de atletas cearenses em competições nacionais e inter-nacionais;

XI - fornecer informações esportivas de qualidade e fidedignas à Assessoria de Comunicação para divulgação e mídia, publicação de periódicos, bibliotecas do esporte e outros;



XII - assegurar o acesso à prática esportiva e realizar ações voltadas para o desen-volvimento de projetos em parceria com as escolas que estimulem surgimento de novos atletas e proporcionem a inclusão social;

XIII - planejar e realizar ações que estimulem o aprimoramento de atletas e paratletas de rendimento;

XIV - incentivar a criação de Conselhos Municipais e Fóruns Regionais do Esporte para garantir a democratização das políticas para o esporte;

XV - desenvolver projetos para diversificação de produtos e serviços do esporte;

XVI - coordenar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo titular da Secretaria do Esporte e Juventude.

Art. 10. Compete à Célula de Formulação de Políticas Públicas Esportivas (Cefop):

I - debater, elaborar, propor, executar e avaliar políticas públicas de esporte no âmbito do Estado do Ceará;

II - realizar estudos e pesquisas relacionados ao esporte e lazer, incluindo parceria com instituições de ensino superior;

III - manter atualizado um cadastro contendo as entidades da sociedade civil organi-zada ligadas ao esporte, tais como organizações sociais, associações, ligas, federações, confederações;

IV - contribuir para a legitimação a institucionalização do esporte como direito da população, e contribuir para a constante evolução da legislação esportiva.

Art. 10. Compete à Célula de Fomento ao Esporte (Cefoes):

I- promover e fomentar o esporte e lazer com projetos esportivos e paradessportivos por meio de incentivos fiscais;

II- possibilitar a participação de atletas de alto nível em competições estaduais, nacio-nais e internacionais;

III- manter atualizado um cadastro de entidades ligadas ao esporte no Estado do Ceará;

IV- incentivar a prática de esportes radicais, fortalecendo o segmento e o potencial turístico do Estado;

V- promover competições esportivas para as instituições de ensino público e privado do Estado;

VI- incentivar e promover o esporte de rendimento com competições para a popula-ção;

VII- executar outras atividades relacionadas ao desenvolvimento do esporte ou que lhes sejam atribuídas pela direção superior.

Art. 10. Compete à Célula de Inclusão Recreativa, 3º Idade e Pessoas com Deficiência (Ceir):

I - fomentar a prática de atividades esportivas e de lazer como meio de inclusão so-cial atendendo a todas as faixas de idade;

II - propiciar a comunidade em geral, atividades recreativas , esportivas culturais e de lazer;

III - promover e apoiar a realização de eventos de esporte relacionados a inclusão re-creativa, 3º idade e Pessoas com deficiência;

IV - planejar e realizar atividades lúdicas com deficientes físicos e pessoas de 3º idade;

V - desenvolver projetos de assistência e fomento à atividades físicas e recreativas como promotora da qualidade de vida e inclusão social de pessoas com deficiência e 3º idade;

VI - Executar outras atividades relacionadas ao desenvolvimento do esporte ou que lhes sejam atribuídas pela direção superior.

Art. 10. Compete a Célula de Formação Esportiva (Cefoesp):

I - desenvolver projetos para capacitação de profissionais do segmento esportivo;

II - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre assuntos relacionados à viabilização de projetos escolares e de rendimento;

III - executar outras atividades relacionadas com o desenvolvimento do esporte ou que lhes sejam atribuídas pela direção superior.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS E EQUIPA-MENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Gestão dos Recursos e Equipamentos Esportivos (Cogrer):

I - Zelar pela conservação e manutenção das instalações esportivas patrimoniais do Estado compreendendo : Estádio Gov. Plácido Aderaldo Castelo e Anexo – Sede da Secretaria do Esporte e Juventude, Centro de Formação Olímpica (CFO), Autódromo Internacional Virgílio Távora, Vila Olímpica do Genibaú, Vila Olímpica da Messejana, Vila Olímpica do Conjunto Ceará, Vila Olímpica do Canindezinho e Vila Olímpica de São Benedito e outros que venham a ser incor-porados ao patrimônio da Secretaria do Esporte e Juventude;

II - elaborar planos de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações físicas dos Equipamentos Esportivos da Secretaria do Esporte e Juventude;

III - dar suporte técnico aos eventos e promoções realizados nos equipamentos ;

IV - zelar pela observância dos contratos firmados para gestão e manutenção dos equipamentos;

V - acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de terceiros realizados nos equipamentos;

VI - planejar, coordenar, fiscalizar e acompanhar as ações esportivas realizadas nos equipamentos;

VII - elaborar o plano de utilização, divulgação e promoção para os equipamentos;

VIII - exercer outras atividades correlatas com o desenvolvimento do esporte e que lhe forem determinada pelo titular da pasta nos limites de sua competência.

Art. 10. Compete à Célula de Gestão de Equipamentos Esportivos e Recreativos (Ceger):

I - auxiliar no planejamento, coordenação, fiscalização e

acompanhamento das ações esportivas realizadas nos equipamentos de esporte do estado;

II - auxiliar no plano de utilização, divulgação e promoção para os equipamentos;

III - colaborar para observância dos contratos de gestão dos equipamentos;

IV - zelar pela gestão do patrimônio e mobiliário dos equipamentos.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude (Coppjuv):

I - assessorar ao Titular da Pasta e Secretários Executivos, em todos os assuntos que dizem respeito aos jovens, considerando a faixa de 15 a 29 anos, e às políticas públicas de juven-tude, utilizando para isso ações diretas e/ou transversais;

II - planejar, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades ligadas à juven-tude em consonância com a Política Estadual e Nacional de Juventude;

III - coordenar os trabalhos do Grupo Intersetorial de Juventude do Governo do Esta-do;

IV - realizar e articular estudos e pesquisas relacionadas com a juventude;

V - promover ações que visem à inserção dos jovens no mercado de trabalho na Ca-pital e no Interior do Estado;

VI - articular o fortalecimento dos programas de estágio remunerado, junto a setores públicos e privados;

VII - mobilizar os diversos segmentos da juventude para identificar suas necessi-dades e propor soluções, junto ao Governo;

VIII - adotar métodos de trabalho que assegurem a participação dos jovens, de maneira representativa, nas ações do Governo relacionadas à juventude;

IX - articular-se com a Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte para desen-volver ações conjuntas referentes a programas e projetos para a faixa etária de 15 a 29 anos;

X - dar suporte às atividades do Conselho Estadual de Juventude;

XI - subsidiar a Secretaria Executiva de Juventude com dados e informações para a elaboração de relatórios gerencias e de prestação de contas;

XII - exercer outras competências que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 10. Compete à Célula de Relações Institucionais e Articulação Regional de Política de Juventude (Ceriar):

I - articular-se com as instituições representantes da juventude, visando à participa-ção na formulação e melhoria das políticas de juventude, bem como na sua implementação;

II - planejar e organizar eventos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Co-ordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, para estabelecer e manter relações com Órgãos e Entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, que desenvol-vam ações voltadas para as políticas de juventude ;

III - promover levantamentos sobre ações e necessidades de recursos para imple-mentação das políticas de juventude, visando elaborar diagnósticos e subsidiar a tomada de deci-sões;

IV - orientar seus colaboradores quanto às diretrizes para apoio, acompanhamento e avaliação da implementação das políticas nas regionais definidas de acordo com as necessidades identificadas;

V - avaliar, em articulação com seus colaboradores regionais e as instituições res-ponsáveis pela implementação das políticas, os resultados obtidos, visando identificar oportuni-da-des para melhorias e redirecionamentos e subsidiar a tomada de decisões;

VI - exercer outras competências que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 10. Compete à Célula de Programas e Ações Temáticas de Políticas de Juventude (Ceptjuv):

I- elaborar projetos temáticos, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Poli-ticas de Juventude, voltados para estas políticas, juntamente com Órgãos e Entidades públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II- gerenciar os projetos temáticos voltados para as políticas de juventude, visando as-segurar a execução de suas atividades;

III- acompanhar o andamento dos programas, projetos e ações temáticas junto às Secretarias do Estado e aos Municípios onde as atividades estiverem sendo desenvolvidas;

IV- exercer outras competências que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip):

I - assessorar a Direção Superior no desenvolvimento institucional, na modernização administrativa e na excelência da gestão pública;

II - assessorar o Secretário, o Secretário Executivo da área programática e o Secre-tário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em assuntos de natureza técnica, de desenvol-vimento institucional e de planejamento inerentes da Secretaria do Esporte e Juventude;

III - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na setorial;

IV - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;

V - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estra-tégico organizacional da Secretaria do Esporte e Juventude;

VI - coordenar, no âmbito da Secretaria do Esporte e Juventude, a elaboração, o monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento



do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);

VII - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Nome do órgão/entidade, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

VIII - coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria do Esporte e Juventude;

IX - coordenar a gestão por processos no âmbito da Secretaria do Esporte e Juventude;

X - coordenar projetos de reestruturação organizacional;

XI - monitorar a execução orçamentária e financeira da Secretaria do Esporte e Juventude, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

XII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

XIII - coordenar o acompanhamento do desempenho físico e financeiro e elaboração de relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);

XIV - coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete à Célula de Desenvolvimento Institucional (Cedin):

I - implementar a gestão por processos no âmbito da Secretaria do Esporte e Juventude;

II - promover a melhoria contínua dos processos da Secretaria do Esporte e Juventude;

III - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Secretaria do Esporte e Juventude;

IV - estabelecer a governança dos processos;

V - disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;

VI - assessorar as demais unidades da Secretaria do Esporte e Juventude no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;

VII - realizar, em parceria com as demais unidades da Secretaria do Esporte e Juventude, o mapeamento e o redesenho dos processos;

VIII - gerenciar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;

IX - promover a elaboração e monitorar a execução do planejamento estratégico;

X - identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secretaria do Esporte e Juventude;

XI - elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Secretaria do Esporte e Juventude

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete à Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento (Cepom):

I - promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados da Secretaria do Esporte e Juventude

II - promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política da Secretaria do Esporte e Juventude

III - elaborar, o monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), no âmbito da Secretaria do Esporte e Juventude;

IV - formular, monitorar e avaliar o Acordo de Resultados da Secretaria do Esporte e Juventude, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

V - promover o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria do Esporte e Juventude;

VI - promover o monitoramento da execução orçamentária e financeira da Secretaria do Esporte e Juventude, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

VII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

VIII - acompanhar o desempenho físico e financeiro e elaborar relatório de desempenho, semestral e consolidado anual, dos projetos executados no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);

IX - elaborar relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

CÉLULA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. Compete à Célula de Tecnologia da Informação (Cetinf):

I - auxiliar ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna no planejamento, e execução das atividades técnicas de desenvolvimento de sistemas nas áreas de análise, programação, organização e métodos;

II - promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pela Secretaria do Esporte e Juventude, estudo prévio de viabilidade e de equilíbrio de licitação de desenvolvimento de sistemas informatizados e, se for o caso, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que a mesma necessite;

III - promover a modernização a Secretaria do Esporte por meio de soluções tecnológicas;

IV - decidir sobre a real necessidade de aquisição ou locação de equipamentos, softwares e suas manutenções;

V - elaborar e implementar documentação técnica relativa à banco de dados, suporte e sistemas;

VI - respeitar as recomendações e implantar as políticas de Tecnologia da Informação derivadas da orientação do Governo através da Etice;

VII - realizar prospecção tecnológica;

VIII - administrar e acompanhar as atividades referentes à banco de dados, rede e comunicação de correio eletrônico, Internet e Intranet da Secretaria do Esporte e Juventude;

IX - participar da formulação de diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à Tecnologia da Informação, bem como verificar seu cumprimento;

X - gerenciar a aplicação de políticas de acesso e segurança da informação na Secretaria do Esporte;

XI - disseminar e incentivar o uso de soluções de Tecnologia da Informação adotadas pela Secretaria do Esporte e Juventude, prestando orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de computadores, sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à Tecnologia da Informação;

XII - providenciar suporte, assistência técnica e demais procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação;

XIII - administrar e acompanhar os contratos e convênios relativos à área de Tecnologia da Informação firmados pela Secretariado Esporte, atestando as respectivas faturas, quando for o caso;

XIV - acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;

XV - aprovar regulamentos e manuais relativos ao funcionamento das atividades e dos processos de trabalho relativos à sua área de competência;

XVI - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 10. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coaf):

Planejar, coordenar e orientar as atividades de administração de gestão de pessoas, financeira e contábil, de materiais, de patrimônio, de logística e de atividades gerais em sintonia com as diretrizes do Governo, no âmbito da Secretaria do Esporte e Juventude;

I - prestar assessoramento à Direção Superior em assuntos inerentes ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Orçamento Anual (LOA) e Plano Operativo Anual (PO) referentes a Secretaria do Esporte e Juventude, em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip), bem como à elaboração e ajustes desses instrumentos;

II - acompanhar a elaboração e efetivação da proposta orçamentária da Secretaria do Esporte e Juventude e controlar sua execução financeira, mantendo informada a Direção Superior;

III - responsabilizar-se pela preservação da documentação e informação institucional;

IV - coordenar e executar as atividades institucionais relacionadas à manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias;

V - participar dos planejamentos anual e de registro de preços, com vista a efetivação das compras corporativas;

VI - planejar os atos preparatórios dos procedimentos licitatórios e as contratações em decorrência de licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão a registros de preços e chamada pública, entre outros;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete à Célula de Suporte Administrativo (Cesad):

I - gerenciar as atividades relativas ao patrimônio, no tocante guarda, preservação e acompanhamento dos bens móveis e imóveis da Secretaria do Esporte e Juventude;

II - gerenciar o serviço de transporte, serviços gerais, almoxarifado, atividades de ar-quivio e protocolo;

III - administrar e acompanhar a execução físico-financeira dos contratos e convênios relativos à área de administração e manutenção, atestando as respectivas faturas, quando for o caso;

IV - gerenciar as atividades de construção e reforma dos bens imóveis da Secretaria do Esporte e Juventude;

V - organizar e executar os atos preparatórios dos procedimentos licitatórios e as contratações em decorrência de licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão a registros de preços e chamada pública, entre outros;

V - controlar e acompanhar as atividades de reprografia;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11. Compete à Célula Financeira (Cefin):

I - realizar os procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira da despesa pública institucional;

II - executar o registro dos atos e fatos contábeis e emitir os balanços e demonstrativos contábeis previstos na legislação vigente;

III - monitorar o fluxo de liberação financeira através dos sistemas de informação;

IV - controlar os suprimentos de fundos, realizar sua prestação de contas e submeter os relatórios à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

V - coordenar e realizar o processo de prestação de contas anuais dos responsáveis pela gestão da Secretaria do Esporte e Juventude a cada exercício financeiro e submetê-lo à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete à Célula de Recursos Humanos (Cerh):

I - analisar atos administrativos relativos a pessoal e adequá-los de acordo com a legislação em vigor;

II - gerenciar e controlar os atos administrativos inerentes à administração de pessoal, tais como: nomeação e exoneração em cargos comissionados, designação e implantação de gratificações e promoções, controle anual e mensal de férias, controle de licenças de tratamento de saúde e especial, aposentadorias, lotação de servidores, remoção e registro de penas disciplinares, portarias de viagens e vales-transporte e auxílio-alimentação dos servidores da Secretaria do Esporte e Juventude;

III - elaborar, controlar e implantar os atos administrativos em folha de pagamento, através do Sistema de Folha de Pagamento;

IV - emitir mensalmente a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), quando necessário;

V - controlar, dar parecer e encaminhar os processos judiciais e administrativos de servidores;

VI - supervisionar e controlar o sistema de comparecimento dos servidores da Secretaria do Esporte e Juventude, bem como registrar as



ocorrências diárias;

- VII- controlar e alimentar o Sistema de Gestão de Pessoas;
- VIII- gerenciar outras atividades inerentes a pessoal.

Art. 10. Compete à Célula de Prestação de Contas (Cepcon):

- I - controlar os processos cuja legislação e normas que exijam a prestação de contas tais como termos de ajuste, convênios, patrocínios, incentivos fiscais e outros;
- II - emitir pareceres sobre a situação dos processos de prestação de contas para subsidiar a direção superior em caso de convênios;
- III - encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte os processos de prestação de contas referentes a Incentivos Fiscais e emitir parecer para atesto;
- IV - instaurar a Comissão de Tomada de Contas Especial com informações para emissão de parecer;
- V - analisar a prestação de contas de convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Secretaria do Esporte e Juventude seja parte, e submeter os relatórios à Direção Superior para análise e direcionamento;
- VI - gerenciar outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESPORTO

Art. 10. O Conselho de Desporto (Codesp), instituído pela Lei nº 13.297 de 7 de março de 2003, é coordenado pela Secretaria do Esporte e Juventude, tendo a seguinte composição:

- I - Secretário do Esporte e Juventude, considerado membro nato;
 - II - um representante de Secretaria de Educação (Seduc);
 - III - um representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;
 - IV - um representante da Secretaria do Turismo;
 - V - três representantes da sociedade civil, indicados pelo Governador do Estado, dentre pessoas vinculadas ao desporto cearense;
 - VI - um representante do interior do Estado, indicado pelo Secretário do Esporte e Juventude, dentre as Secretarias Municipais de Esporte;
 - VII - um representante da imprensa esportiva, indicado pela Associação Profissional dos Cronistas Desportivos do Estado do Ceará (APCDEC);
 - VIII - um representante dos esportes colegiais, indicado pela Federação Cearense do Desporto Escolar (FECDEE);
 - IX - um representante dos Professores de Educação Física, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física 5º Região (CREF 5);
 - X - um representante das pessoas com deficiência, indicado pela associações dos portadores de deficiência física cadastradas na Secretaria do Esporte e Juventude (Sejuv);
 - XI - um representante dos esportes universitários, indicado pela Federação Universitária Cearense de Esportes (FUCE);
 - XII - um representante das Federações Desportivas, indicado pela Associação das Federações e Entidades de Administração do Desporto;
 - XIII - um representante dos Clubes Profissionais de Futebol, indicado pelos respectivos clubes profissionais;
- Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 10. O Conselho Estadual de Juventude (Cejuve), instituído pelo art. 50 da Lei Nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007 é coordenado pela Secretaria do Esporte e Juventude, tendo a seguinte composição:

- I- Poder Público – 09 (nove) membros designados pelo Governador do Estado;
 - II- Sociedade Civil - 18 (dezoito) membros eleitos por categorias em assembleias específicas, em concordância com os critérios estabelecidos e Representação dos Jovens beneficiários de programas executados pelo governo do Estado- 2(dois) membros;
 - III- o mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos.
- Parágrafo único - O Regimento interno do Conselho Estadual de Juventude (Cejuve) por ele aprovado, fixará as normas de seu funcionamento.

TÍTULO VI

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 10. Gestão Participativa da Secretaria do Esporte e Juventude, organizada por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

- I- Comitê Executivo;
- II- Comitê Coordenativo.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art. 10. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secretaria do Esporte e Juventude, competindo-lhes:

- I - manter alinhadas as ações da Secretaria do Esporte e Juventude às estratégias globais do Governo do Estado;
- II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria do Esporte e Juventude;
- III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades;
- IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Secretaria do Esporte e Juventude.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

SEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 10. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário;
- II - Secretários Executivos;
- III - Coordenadores e Assessores.

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário do Esporte e Juventude;

§ 2º O Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo;

§ 3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo;

§ 4º Sempre que convocados pelo Titular de Secretaria do Esporte e Juventude, os dirigentes dos órgãos e entidade vinculadas poderão integrar o Comitê Executivo para deliberar sobre matéria pertinente a sua entidade;

§ 5º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 10. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, preferencialmente na primeira semana de cada mês, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião;

§ 2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta;

§ 3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião;

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria do Esporte e Juventude, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 10. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 10. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
 - II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
 - III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
 - IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
 - V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo;
 - VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.
- Art. 10. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

- I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;
- II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
- III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;
- IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo;
- V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

SEÇÃO II

DO COMITÊ COORDENATIVO

Art. 10. Os Comitês Coordenativos da Secretaria do Esporte e Juventude, em número de 5(cinco), um em cada Coordenadoria/Assessoria, são compostos pelos seguintes membros titulares:

- I - Coordenador da área;
- II - Orientadores de Células;
- III - Articuladores;

IV - Outros servidores, a critério do Coordenador da área.

§ 1º O Comitê Coordenativo será presidido pelo Coordenador da área;

§ 2º A Secretaria do Comitê Coordenativo será exercida por um Orientador de Célula indicado pelo Presidente;

§ 3º Os Orientadores de Células, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Coordenativo;

§ 4º A participação como membro do Comitê Coordenativo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 10. O Comitê Coordenativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo;

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Coordenativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião;

§ 2º Na pauta das reuniões do Comitê Coordenativo constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo;

§ 3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta;

§ 4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Coordenativo e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião;

§ 5º As atas das reuniões do Comitê Coordenativo serão



disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo;

§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria do Esporte e Juventude, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 10. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Coordenativo:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 10. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Coordenativo:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;

V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo;

VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 10. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Coordenativo:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

I - o Secretário pelo Secretário Executivo que indicar mediante portaria;

II - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão;

III - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

**** * * * *

DECRETO Nº33.568, de 30 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO FAZENDA RAPOSA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 7º, 8º e 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, art. 2º, do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente, a Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que o institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Fazenda Raposa, no município de Maracanaú-CE.

Parágrafo Único. A ARIE Fazenda Raposa de que trata o “caput” deste artigo tem área total de 136,65 hectares e perímetro de 5.630,00 metros, assim compreendida no memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 9575101,86 e E 540004,58, deste, segue com distância (m) 1177,23 e azimute 101º12'16”; e chega no vértice P-002, de coordenadas N 9574873,11 e E 541159,37, deste, segue com distância (m) 383,86 e azimute 101º51'10”; e chega no vértice P-003, de coordenadas N 9574794,27 e E 541535,05, deste, segue com distância (m) 312,03 e azimute 100º51'03”; e chega no vértice P-004, de coordenadas N 9574735,53 e E 541841,50, deste, segue com distância (m) 10,67 e azimute 105º18'32”; e chega no vértice P-005, de coordenadas N 9574732,71 e E 541851,78, deste, segue com distância (m) 22,41 e azimute 196º41'49”; e chega no vértice P-006, de coordenadas N 9574711,25 e E 541845,35, deste, segue com distância (m) 61,24 e azimute 188º11'01”; e chega no vértice P-007, de coordenadas N 9574650,62 e E 541836,63, deste, segue com distância (m) 3,70 e azimute 197º53'27”; e chega no vértice P-008, de coordenadas N 9574647,11 e E 541835,49, deste, segue com distância (m) 14,52 e azimute 225º10'13”; e chega no vértice P-009, de coordenadas N 9574636,87 e E 541825,19, deste, segue com distância (m) 19,17 e azimute 239º21'11”; e chega no vértice P-010, de coordenadas N 9574627,10 e E 541808,70, deste, segue com distância (m) 10,47 e azimute 266º36'42”; e chega no vértice P-011, de coordenadas N 9574626,48 e E 541798,25, deste, segue com distância (m) 167,36 e azimute 272º19'27”; e chega no vértice P-012, de coordenadas N 9574633,27 e E 541631,02, deste, segue

com distância (m) 19,02 e azimute 257º00'43”; e chega no vértice P-013, de coordenadas N 9574628,99 e E 541612,49, deste, segue com distância (m) 16,95 e azimute 248º41'12”; e chega no vértice P-014, de coordenadas N 9574622,83 e E 541596,70, deste, segue com distância (m) 24,82 e azimute 230º47'06”; e chega no vértice P-015, de coordenadas N 9574607,14 e E 541577,47, deste, segue com distância (m) 22,96 e azimute 220º15'20”; e chega no vértice P-016, de coordenadas N 9574589,62 e E 541562,64, deste, segue com distância (m) 21,00 e azimute 212º36'14”; e chega no vértice P-017, de coordenadas N 9574571,93 e E 541551,32, deste, segue com distância (m) 294,57 e azimute 203º00'38”; e chega no vértice P-018, de coordenadas N 9574300,79 e E 541436,17, deste, segue com distância (m) 69,23 e azimute 203º57'24”; e chega no vértice P-019, de coordenadas N 9574237,52 e E 541408,06, deste, segue com distância (m) 57,16 e azimute 210º09'03”; e chega no vértice P-020, de coordenadas N 9574188,10 e E 541379,35, deste, segue com distância (m) 12,33 e azimute 213º02'11”; e chega no vértice P-021, de coordenadas N 9574177,77 e E 541372,63, deste, segue com distância (m) 84,17 e azimute 212º46'21”; e chega no vértice P-022, de coordenadas N 9574107,00 e E 541327,07, deste, segue com distância (m) 21,76 e azimute 208º43'03”; e chega no vértice P-023, de coordenadas N 9574087,91 e E 541316,62, deste, segue com distância (m) 48,95 e azimute 202º39'54”; e chega no vértice P-024, de coordenadas N 9574042,74 e E 541297,75, deste, segue com distância (m) 274,73 e azimute 285º05'10”; e chega no vértice P-025, de coordenadas N 9574114,25 e E 541032,49, deste, segue com distância (m) 626,42 e azimute 284º54'19”; e chega no vértice P-026, de coordenadas N 9574275,38 e E 540427,15, deste, segue com distância (m) 260,98 e azimute 285º20'37”; e chega no vértice P-027, de coordenadas N 9574344,44 e E 540175,47, deste, segue com distância (m) 777,62 e azimute 283º44'40”; e chega no vértice P-028, de coordenadas N 9574529,19 e E 539420,12, deste, segue com distância (m) 576,02 e azimute 44º30'40”; e chega no vértice P-029, de coordenadas N 9574939,96 e E 539823,94, deste, segue com distância (m) 95,63 e azimute 47º59'48”; e chega no vértice P-030, de coordenadas N 9575003,95 e E 539895,00, deste, segue com distância (m) 81,84 e azimute 51º29'40”; e chega no vértice P-031, de coordenadas N 9575054,90 e E 539959,04, deste, segue com distância (m) 26,06 e azimute 46º40'45”; e chega no vértice P-032, de coordenadas N 9575072,78 e E 539978,00, deste, segue com distância (m) 39,40 e azimute 42º25'43”; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39º, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Compete à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), a implantação e gestão da ARIE Fazenda Raposa, adotando as medidas necessárias para sua efetiva proteção.

Art. 3º A ARIE Fazenda Raposa tem por objetivos específicos:

I – garantir a proteção de habitat da flora e fauna nativa, assegurando as condições para sua reprodução.

II – garantir a proteção, manutenção e reposição de espécimes da coleção de Copernicia spp. para desfrute da comunidade científica e sociedade civil.

III – proteger os remanescentes e fragmentos de vegetação natural diversificada, bem como corpos hídricos das lagoas Jupaba e Raposa inserida na área Fazenda Raposa.

IV – promover à população um espaço natural, voltado à contemplação da natureza, lazer, educação ambiental e estímulo à pesquisa científica.

§ 1º. A criação da unidade de conservação de que trata este Decreto não modifica a dominialidade da propriedade Fazenda Raposa.

§ 2º. A criação da unidade de conservação de que trata este Decreto não interfere na organização e na execução das atividades científicas, econômicas, operacionais e logísticas de interesse da Universidade Federal do Ceará – UFC.

§ 3º. A criação da unidade de conservação de que trata este Decreto não afeta as competências e o exercício regular das atividades de segurança e defesa nacional envolvidas.

Art. 4º Não será permitida na ARIE, de que trata este Decreto, o exercício de quaisquer atividades em desacordo com seus objetivos, seu plano de manejo e demais instrumentos normativos dessa Unidade de Conservação, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 5º A ARIE Fazenda Raposa contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, por meio de um representante designado.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração federal e estadual, das universidades e de organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Conselho Consultivo da ARIE Fazenda Raposa deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua instalação.

Art. 7º O Plano de Manejo da ARIE Fazenda Raposa deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º O zoneamento da ARIE Fazenda Raposa e sua zona de amortecimento, bem como normas e restrições específicas de cada zona serão definidos em seu Plano de Manejo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**** * * * *

